LEI Nº 1.344/97

Dispõe sobre a Concessão de Subvenções no Exercício Financeiro de 1.998.

Dr. João Batista Soares. Prefeito do Município de Piumhi, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 1.998, subvenções às seguintes entidades:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na importância de R$61.000,00 (sessenta e um mil reais), com aplicação em ações já determinadas em leis - lação anterior;

II- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi na importância de R$8.000,00 (oito mil reais)com aplicação exclusiva no atendimento médico e odontológico dos trabalhadores Rurais de Piumhi;

III-Corporação Musical Lira São José na importância de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com aplicação exclusiva na formação de novos músicos;

IV - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Piumhi na importância de R$8.000,00(oito mil reais).com aplicação exclusiva no desenvolvimento das atividades assistenciais da entidade beneficiada;

V - Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paula -SSVP-, na importância de R$8.000,00 (oito mil reais), a ser aplicada na manutenção da Creche Bela Vista, mantida pela entidade beneficiada;

Art. 2º - A normatização da prestação de contas das subvenções ora concedidas, será determinada por Decreto do Executivo, sendo desde já impedida do recebimento da subvenção concedida, a entidade inadimplente com o município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 1.998.

Piumhi, 18 de Dezembro de 1.997

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal